PROJETO DE LEI Nº 488/17

Institui o Dia contra a Cristofobia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui o Dia contra a Cristofobia, a ser realizado, anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 2º - O dia instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Salvador, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar sua organização.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2017.

ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Cuida este Projeto de instituir o dia contra a Cristofobia, que pode ser conceituada como aversão ao cristianismo, a Cristo ou ao que é cristão. Ocorre que, a aversão muitas vezes se traduz em violência e preconceito, ocasionando, ainda, desrespeito ao quanto estabelece o Direito brasileiro, haja vista a inteligência do artigo 5º da Constituição, que assevera:

"Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; "

Cabe ainda a análise do artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

"Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência, religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de

manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular".

Diante dos dispositivos expostos, apresentamos este Projeto de Lei que tem por mister incentivar o respeito, e desincentivar o preconceito e a discriminação sofrida pela comunidade cristã.

A discriminação com o público cristão pode acontecer de diversas formas, por meio de atitudes e comportamentos que atribuem estereótipos vexatórios e ridicularizantes. Estes comportamentos acontecem em vários ambientes e situações, com a intenção de envergonhar os cristãos causando sofrimento, injustiça e exclusão social.

O Brasil, por ser um Estado laico, respeita e acolhe todas as formas de crença e de não crença, justamente por ser neutro e visar sempre a liberdade de consciência, bem como a liberdade de religião.

O dia 31 de outubro foi escolhido por representar um dos maiores acontecimentos do cristianismo, a Reforma Protestante, bem como é o Dia Nacional da Proclamação do Evangelho de acordo com a Lei nº 13.246, de 12 de janeiro de 2016.

Esta proposição não tem a intenção de criar qualquer distância, dissenção ou separação entre as religiões cristãs e outras religiões, ou mesmo a comunidade LGBT, quer somente que o respeito seja a expressão maior em nosso Município.

Diante de todo exposto, confiando que esta Casa, em cumprimento a assistência justa e igualitária a todas os soteropolitanos caminhará juntamente ao que segue, apresentamos este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2017.

ISNARD ARAÚJO